

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do CONSELHEIRO(A) CARLOS NEVES denominado(a) COMPROMITENTE e a UNIDADE JURISDICIONADA Prefeitura Municipal de Exu, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 049.446.164-06, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100777, foram apontadas diversas irregularidades em relação à ausência de medidas para retomada das aulas presenciais, sanitários em condições precárias, cozinhas com estruturas e equipamentos precários, equipamentos de sala de aula em más condições de uso, ausência de acessibilidade e problemas de infraestrutura em escolas da Rede Municipal de Ensino de Exu;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.







| Irregularidade | TRIBUNAL DE CONTAS Proposições à Costão | |
|---|---|-------------|
| Sanitários em condições precárias | Proposições à Gestão Providenciar instalações de banheiros para uso exclusivo de alunos nas escolas: Cazimiro Ulisses, José Valmom Peixoto, Francisco Aurilio C Pedroza, Antonio Agostinho da Silva, João Agustinho Sobreira, José Nelo Vieira, João Nunes Viana, Francisco Vieira De Sales e José Moreira De Alencar. | 120 |
| | Providenciar instalações de banheiros separados em feminino e masculino na Escola José Moreira de Alencar. Providenciar reparos necessários nas paredes e | 120 dias |
| | Sobreira, José Nelo Vieira e Antônio Agostinho da Silva. | 120 dias |
| | Providenciar instalação de descargas e assentos sanitários nas escolas: João Agustinho Sobreira 9 e José Nelo Vieira. | 00 dias |
| | Providenciar instalação de pias e/ou torneiras nos banheiros das escolas: João Nunes Viana, José 9 Nelo Vieira e João Agustinho Sobreira. | 0 dias |
| Cozinhas com estruturas e equipamentos precários | Nelo Vieira Antônio Assati I a con | 120 dias |
| | Agostinho do Cilvo Iorá N. I. v | 180 dias |
| | Providenciar eletrodomésticos necessários para equipar a cozinha de forma adequada em todas 60 as escolas visitadas. | dias |
| em más condições de uso | Providenciar a recuperação das lousas nas salas de aula das escolas: José Moreira de Alencar, Francisco Aurílio C Pedroza, Antônio Agostinho da Silva e João Agustinho Sobreira. | dias |
| Ausência de Acessibilidade | acordo com o que estabelece a legislação di pertinente, de todas as escolas visitadas | 20 ias |
| Problemas de infraestrutura l física no ambiente escolar | Providenciar para as escolas Cazimiro Ulisses, 60 o José Valmom Peixoto, João Agustinho Sobreira, José Nelo Vieira, João Nunes Viana, | dias |









| | TRIBUNAL DE CONTAS |
|---|--|
| desempenho dos elementos construtivos da segurança dos usuários | Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de coberta), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação. |
| | Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos |

construtivos, e das instalações elétricas,

indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da obra ou

execução

dos

sem prejuízos dos demais

de

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

atestado

realizados...

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.



120

dias

serviços

serviços





E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os

Recife, 2 de Dezembro de 2021.

CARLOS NEVES Conselheiro

RAIMUNDO PINTO SARAÍVA SOBRINHO Prefeito do Município de Exu